LEI Nº 2.109/2012

"Dispõe sobre desafetação, desmembramento e permuta de bem público e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de UM TERRENO URBANO, com a área de 2.208,82 m^2, situado na Rua Clodomiro Clóvis Cunha, área institucional 02, LOTEAMENTO JARDIM VALE DO OURO, BAIRRO CAPOEIRA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; dentro das seguintes divisas e confrontações: "Tem princípio no encontro da Rua Clodomiro Clóvis Cunha com o lote 04 da quadra 03, segue confrontando com o lote 04 da quadra 03 numa extensão de 25,00m onde chega-se ao canto da cerca, volve a esquerda e segue confrontando com os lotes 04 a 01 da quadra 03 numa extensão de 48,00m onde chega-se a divisa com a Rua A e finda a confrontação, volve a direita margeando o lado direito da Rua A numa extensão de 25,00m e chega-se ao canto da cerca na divisa com Calixto Caetano Henrique e finda a confrontação, volve a direita e segue-se por cerca confrontando com Calisto Caetano Henrique numa extensão de 56,83m onde chega-se a divisa com área remanescente 02 (J.P Industrialização e Comércio de Casca de Arroz Ltda- ME e outros) e finda a confrontação, volve a direita e segue confrontando com área remanescente 02 (J.P Industrialização e Comércio de Casca de Arroz Ltda-ME e outros) numa extensão de 10,00m onde chega-se ao canto da cerca, volve a esquerda e segue na mesma confrontação com Geralda de Lima numa distância de 14,94m e finda a confrontação, volve a direita e segue numa distância de 8,39m confrontando com o lote 09 da quadra 03 e finda a confrontação, volve a

direita e segue confrontando com os lotes 08,07,06 e 05 da quadra 03 numa extensão de 48,00m onde chega-se ao canto do muro na divisa com o lote 05 da quadra 03, volve a esquerda e segue na mesma confrontação numa distância de 25,00m onde chega-se ao canto do muro no alinhamento da Rua Clodomiro Clovis Cunha, volve a direita e segue margeando a Rua Clodomiro Clovis Cunha numa extensão de 12,00m onde chega-se ao canto da cerca na divisa com o lote 04 da quadra 03 que foi dito como ponto de início da descrição do perímetro e fecha-o"; havido por compra feita a José Garcia Pereira e s/m e outros, conforme registro nº 06 e posteriores averbações nºs 07,08, 09 e 10, e por compra feita a J.P. Industrialização e Comércio de Casca de Arroz Ltda-ME, conforme registro nº 11 e posterior averbação nº 12, todos da matricula nº 17.942, fls. 84, L.2-FV e fls. 20, L.2-MQ. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piumhi, em 22/07/2010, requerimento nº 1.449, de 05/10/2010, conforme Matrícula 29.059, fls. 97, do Livro 2-NA, do Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, resultando o desmembramento nas seguintes áreas:

I - Área nº 01 com 277,20 m^2, tendo frente de 12,50 metros confrontando com a Rua E, fundos com 10,60 metros, confrontando com área remanescente (Município de Piumhi), lado direito com 24,07 metros, confrontando com Calixto Caetano Henrique e lado esquerdo com 24,00 metros, sendo 12,00 metros confrontando com lote 01 e 12,00 metros confrontando com lote 02;

II - Área nº 02 com 288,00 m^2, tendo frente de 12,50 metros, confrontando com a Rua E, fundos com 12,50 metros, confrontando com área remanescente (Município de Piumhi), lado direito com 24,00 metros, confrontando com área nº 01 (Município de Piumhi) e lado esquerdo com 24,00 metros, sendo 12,00 metros confrontando com lote 01 e 12,00 metros confrontando com lote 02;

III - Área remanescente, com 1.643,62 m^2, tem princípio no encontro da Rua Clodomiro Clóvis Cunha com o lote 04 da quadra 03, segue confrontando com o lote 04 da quadra 03 numa extensão de 25,00m onde chega-se ao canto da cerca, volve a esquerda e segue confrontando com os lotes 04 e 03 da quadra 03 numa extensão de 24,00m onde chega-se a divisa com Área 02 (Município de Piumhi) e finda a confrontação, volve a direita e segue confrontando com Área 02 (Município de Piumhi) numa extensão de 12,50m e chega-se a divisa com Área 01 (Município de Piumhi) e finda a confrontação, segue confrontando com área 01 numa distância de 10,60m e chega-se ao canto da cerca confrontando com Calixto Caetano Henrique e finda a confrontação, volve a direita e segue-se por cerca confrontando com Calixto Caetano Henrique numa extensão de 32,76m onde chega-se ao canto da cerca, volve a direita e segue nesta confrontação numa extensão de 10,00 m e chega-se ao canto.

Parágrafo único- As áreas descritas nos incisos I e II ficam desafetadas dos fins a que se destinavam.

Art. 2° - Após o desmembramento previsto no art. 1° desta Lei, fica autorizada a permuta da área constante do seu inciso I com uma área de 360,00 m^2, tendo 12,00 metros de frente e nos fundos por 30,00 metros de cada lado, Lote 10 da quadra 37, situado nesta cidade e comarca de Piumhi, na Rua Vítor Soares Silva, no Bairro Nova Piumhi, confrontando pela frente com a referida Rua Vítor Soares Silva, nos fundos com o lote n° 09, lado direito com o lote n° 12 e lado esquerdo com o lote n° 08; havido por compra feira a Luzia Goulart Cunha e s/m°, conforme registro n° 04, da matrícula 8.424, folha 139v°, Livro 2-BB do CRI de Piumhi/MG. PROPRIETÁRIO: Giordane Pereira Veiga e s/m Gislene Gonçalves Veiga.

Art. 3°- Após o desmembramento previsto no art. 1° desta Lei, fica autorizada a permuta da área constante do seu inciso II com uma área de

360,00 m², tendo 12,00 metros de frente e nos fundos por 30,00 metros de cada lado, Lote 12 da quadra 37, situado nesta cidade de Piumhi, na Rua Vítor Soares Silva, no Bairro Nova Piumhi, confrontando pelo lado direito com a Rua Vigilato M. de Castro, nos fundos com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 10 e na frente com a referida Rua Vitor Soares da Silva, conforme registro nº M 8.426, às fls. 141 do Livro 2-BB do CRI de Piumhi/MG. PROPRIETÁRIO: Maria Concebida Caetano.

Art. 4º- As áreas a serem desmembradas descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei foram avaliadas em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada área, conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 27/2012.

Art. 5º- As áreas a serem permutadas, com área de 360,00 m², de propriedade respectivamente, de Giordane Pereira Veiga e s/m e de Maria Concebida Caetano, descritas no art. 3º e no art. 4º desta Lei, foram avaliadas em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada área, conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 27/2012.

Art. 6º- Ficam isentas de ITBI as áreas permutadas e descritas no art. 3º e art. 4º desta Lei, sendo que as despesas decorrentes dos desmembramentos, de escritura pública e emolumentos, ficarão sob a responsabilidade de cada proprietário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de dezembro de 2012.

ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL